



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

11 DE JULHO DE 2018. PUBLICADO EM 12/07/2018 – CÔD-PMBR 96.

DECRETO Nº 4.506 DE 11 DE JULHO DE 2018.

CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO CADA E SEU REGIMENTO INTERNO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SEMOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em observância às prescrições do artigo 281, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro — CTB), referente ao julgamento da consistência do auto de infração de trânsito e a aplicação das penalidades multa e advertência pela autoridade de Trânsito Municipal,

Considerando a regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito:

— Resolução CONTRAN nº. 404, de 12 de junho de 2012 — Dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências.

- Resolução CONTRAN nº. 299, de 04 de dezembro de 2008 — Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa de autuação e recurso, em 1ª e 2ª Instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de Trânsito;

- Lei Complementar nº. 195, de 17 de Janeiro de 2017, no seu art. 35, inciso VII.

Considerando, finalmente, a necessidade ser promovida a estruturação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana — SEMOB, do Município de Cidadania, mediante a criação de organismo específico para o assessoramento da autoridade de trânsito, com competência para promover a análise dos processos de defesas de autuações por infrações de trânsito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA, órgão de Assessoramento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana — SEMOB, do Município de Belford Roxo.

§1º. Compete à Comissão examinar e deliberar, através de relatório, sobre as defesas de autuações por infrações de Trânsito dirigidas ao Secretário da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana — SEMOB.

§2º. A Comissão poderá socorrer-se de meios tecnológicos para julgar a consistência do auto e aplicar a penalidade cabível.

§3º. A decisão final sobre a manutenção ou cancelamento das autuações compete ao Secretário da SEMOB.

§4º. Não incidirá qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, no arquivo do órgão ou entidade executivo de trânsito estadual — Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro ou de outro Estado da Federação, responsável pelo registro do veículo, até que a penalidade seja aplicada.

Art. 2º- A Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA será composta por três membros titulares e três suplentes, do quadro de servidores do Município.

Parágrafo Único. Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º- Os membros da comissão exercerão as atividades no horário de expediente, com acréscimo salarial de 30% de seus vencimentos.

Art. 4º - É parte legítima para apresentar defesa de autuação a pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, o condutor, devidamente identificado, o embarcador e o transportador, responsável pela infração.

§1º. Para fins dos parágrafos 4º e 6º. do artigo 257 do CTB, considera-se embarcador o remetente ou expedidor da carga, mesmo se o frete for à pagar.

§2º. O notificado para apresentação de defesa da autuação, poderá ser representado por procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso.

Art. 5º - O requerimento de defesa deverá ser apresentado, por escrito de forma legível, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da autuação, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade de multa;
- II - nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;
- III - placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;
- IV - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Art. 6º - A defesa não será conhecida quando:

- I - for apresentado fora do prazo legal;
- II - não for comprovada a legitimidade;
- III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;
- IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

Art. 7º - A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - requerimento de defesa;

II - cópia da notificação de autuação ou, quando for o caso, do auto de infração, ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;

III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

IV - cópia do CRLV;

V - procuração, quando for o caso.

Art. 8º - A defesa deverá ser protocolada na Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, ou enviada, via postal, para o seu endereço, ressalvada a disposição do artigo 287 do CTB.

Parágrafo único. O requerente até a realização do julgamento poderá desistir, por escrito, da defesa apresentada.

Art. 9º - O processo de defesa apreciado pela Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA, com trânsito em julgado, será arquivado na SEMOB.

Parágrafo único. Também será arquivado na SEMOB, o processo de defesa referente a veículo registrado em Departamento de Trânsito de outro Estado.

Art. 10 - A Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA, poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação.

§1º. A Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA poderá, quando disponível, suprir a eventual ausência de informação ou documento.

§2º. Caso não seja atendida a solicitação citada no *caput* deste artigo, a defesa será analisada no estado que se encontra.

§3º. Conhecida, ou não, a defesa apresentada, a Comissão de Análise de Defesa da Autuação CADA submeterá a sua deliberação à decisão do Secretário — SEMOB, na forma prevista nos §1º. e §2º. do artigo 1º. deste Decreto.

§4º. Acolhida a Defesa da Autuação, o Secretário da SEMOB determinará o cancelamento e o arquivamento do auto de infração, e a comunicação do fato ao proprietário do veículo.

§5º. Em caso de não acolhimento da Defesa da Autuação ou de seu não exercício no prazo previsto no artigo 5º., *caput*, o Secretário da SEMOB, aplicará a penalidade, expedindo a Notificação da Penalidade, da qual deverão constar, no mínimo, os dados definidos no artigo 280 do CTB, o previsto em regulamentação específica e a comunicação do não acolhimento da defesa, quando for o caso.

§6º. A notificação de penalidade de multa imposta a condutor será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento, como estabelece o §3º. do artigo 282 do CTB.

Art. 12 - Da imposição da penalidade caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI — municipal e ao Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN/RJ, na forma dos artigos 285 e seguintes do CTB.

Parágrafo único. Esgotados os recursos, a penalidade aplicada nos termos do Código de Trânsito Brasileiro será cadastrada no RENACH — Registro Nacional de Condutores Habilitados.

Art. 13 - Os membros da Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA e o Secretário — SEMOB, por ocasião da apreciação dos requerimentos de defesas de autuações deverão observar no que couber, as demais disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, contidas nas Resoluções nºs. 404, de 12 de junho de 2012, e 299, de 04 de dezembro de 2008; sobretudo do Código de Trânsito Brasileiro — CTB e da legislação complementar.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.507 DE 11 DE JULHO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI.

O Prefeito do Município de Belford Roxo Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto, conforme a previsão legal disposto na Lei Complementar nº. 195, de 17 de Janeiro de 2017, Art. 35, inciso VIII.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar a Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e dois suplentes, sendo:

- I – um representante com conhecimento na área de trânsito e no mínimo nível médio de escolaridade, indicado pelo Prefeito, o qual será o Presidente;
- II – um representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – um representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º A nomeação dos titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as Resoluções Contran n.º 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretária Municipal de Mobilidade Urbana adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETTRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

CAPÍTULO IV Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura ;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário, servidor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 23. A Secretária Municipal de Mobilidade Urbana deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26. O Presidente e os demais membros da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI farão jus a um “JETON” de presença e Produtividade correspondente a 20% (Vinte Por cento) do valor atribuído ao símbolo CC-8, constante da tabela de símbolos e Valores de Cargo em Comissão da administração municipal, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 (oito) reuniões por mês.

Parágrafo único. O presidente da Junta Administrativa de recurso de infrações – JARI, receberá o “JETON” fixado no caput deste artigo acrescido de (10%) Dez Por cento.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto a Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 31. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1294/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Excluir: MARIANA MUNIZ ALVES e JOSE CARLOS TRINDADE DO NASCIMENTO, da **PORTARIA Nº 1233/GP/2018, DE 06/07/2018**, publicada no Jornal Hora H em 07/07/2018.

PORTARIA Nº 1295/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MICHELLE SANTANA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1296/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARTA DOS SANTOS MOUR, do cargo em comissão de COORDENADOR DE POLITICAS PARA AS MULHERES, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal da Mulher.

PORTARIA Nº 1297/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FRANCIS LUCIA FIRMINO ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE POLITICAS PARA AS MULHERES, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal da Mulher.

PORTARIA Nº 1298/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FRANCIS LUCIA FIRMINO ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1299/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARTA DOS SANTOS MOURA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1300/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARCIA MARINHO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 1301/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARCIA MARINHO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC-6, da Secretaria Municipal da Mulher.

PORTARIA Nº 1302/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC-6, na Secretaria Municipal da Mulher.

PORTARIA Nº 1303/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARIA DE FATIMA MARQUES BICCHIERI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Assessor Jurídicos, símbolo CC-4, na Secretaria Municipal da Mulher.

PORTARIA Nº 1304/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARLENE DELIMA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1305/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARLENE DE LIMA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Secretario Executivo, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal da Mulher.

PORTARIA Nº 1306/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ANDRE LUIZ ANEY OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, na Secretaria Municipal da Mulher.

PORTARIA Nº 1307/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, EDSON ALVES GUIMARAES, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Defesa Civil E Ordem urbana.

PORTARIA Nº 1308/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ETHIANE PASSOS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Defesa Civil E Ordem urbana.

PORTARIA Nº 1309/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, ALINE GOMES VIANA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviços I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

PORTARIA Nº 1310/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, TATIANE RIBEIRO BITTENCOURT, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1311/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, TIAGO PIRES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº 1312/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MICHELLE DA SILVA MOURA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviços II, símbolo CC-11, na Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA Nº 1313/GP/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Retificar a Portaria nº 1501/GP/2014, de 30 de setembro de 2014, que concedeu a Aposentadoria por Invalidez à servidora RUTH SILVEIRA DUTRA, efetiva no cargo de Professora de 1ª. a 4ª. série, matrícula nº 10/05.847, com admissão em 02/03/1995, lotada na SEMED, com fundamento no art. 40, §1º, do inciso I, da CRFB/88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 6º A, da EC 41/2003, introduzido pela EC 70/2012 c/c art. 60, §1º, da LC nº 083/2006, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 1.598,59 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo: R\$ 1.100,64 (mil e cem reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes à proporcionalidade de 7.261/10.950, a título do vencimento base do cargo (LC nº 131 de 26/04/2012), e R\$ 497,95 (quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), a título de 30% (trinta por cento), de adicional de tempo de serviço – triênio – na forma do art. 7º da LM 003/1993, conforme contido nos autos do processo administrativo PMBR nº 04/0001302/2014 e PREVIDE nº 2014/00555. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de março de 2014.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATAS:

NA PORTARIA Nº 1234/GP/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018, publicada em 07/07/18.

Onde se lê: PAULA FERRARI SOARES;

LEIA-SE: ANA PAULA FERRARI SOARES.

Onde se lê: LUANA LUCAS BARBOSA;

Leia-se: LUANA LUCAS BARBOSA DOS PRAZERES.

NA PORTARIA Nº 1224/GP/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018, publicada em 07/07/18

Onde se lê: HELDER AFONSO REAL;

Leia-se: HELDER AFFONSO REAL.

NA PORTARIA Nº 1265/GP/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018, publicada em 10/07/18.

Onde se lê: LEONARDO SALVADORES DOS SANTOS;

Leia-se: LEONARDO SALVADORI DOS SANTOS.

NA PORTARIA Nº 1228/GP/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018, publicada em 07/07/18.

Onde se lê: ANDERSON VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO;

Leia-se: ANDERSON VASCONCELLOS DA CONCEIÇÃO.

Onde se lê: HELEN ROSE DIAS MATIAS DA SILVA;
Leia-se: HELEN ROSE DE MATHIAS DA SILVA.

Onde se lê: COSME JOSE FURTADO DE MENESES;
Leia-se: COSME JOSE DE MENEZES FURTADO.

NA PORTARIA Nº 1257/GP/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 , publicada em 10/07/18.
Onde se lê: MARIA BERNADETE SANTOS GALDINO DE PAULA;
Leia-se: MARIA BERNADETE DOS SANTOS GALDINO DE PAULA.

NA PORTARIA Nº 1221/GP/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018 , publicada em 07/07/18.
Onde se lê: BRAYAN DO NASCIMENTO DA PAZ;
Leia-se: BRAYAM DO NASCIMENTO DA PAZ.

NA PORTARIA Nº 1261/GP/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 , publicada em 10/07/18.
Onde se lê: MICHELE DA SILVA MOURA;
Leia-se: RAQUEL MICHELE DA SILVA MOURA FERREIRA.

Onde se lê: VANESSA DOS SANTOS NEGREIROS;
Leia-se: VANESSA SANTOS NEGREIROS.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

ESPÉCIE	Termo de Ajuste de Contas e Quitação, conforme processo(s) administrativo(s) nº(s) 08/0190/2018.
PARTES	Município de Belford Roxo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Médico Santa Bárbara Ltda.
OBJETO	Prestação de serviços de assistência em exames laboratoriais (laboratório), no período de agosto/2017, conforme nota(s) fiscal(is) eletrônicas(s) nº(s) 3, emitida(s) pelo Município em 01/03/2018.
VALOR TOTAL	R\$ 197.649,75 (cento e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 63, § 2, I, da Lei Federal 4.320/1964, art. 59 da Lei Federal 8.666/1993, e art. 884 do Código Civil.
BASE ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 10.302.027.2.009, Elemento da Despesa nº 3.3.90.92.00, Fonte nº 16.
DATA DE ASSINATURA	14/03/2018

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL
Omitido do Jornal Hora H do dia 15/03/2018

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

ESPÉCIE	Termo de Ajuste de Contas e Quitação, conforme processo(s) administrativo(s) nº(s) 08/0439/2017.
PARTES	Município de Belford Roxo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Médico Santa Bárbara Ltda.
OBJETO	Prestação de serviços de assistência ambulatorial, no período de abril/2017, conforme nota(s) fiscal(is) eletrônicas(s) nº(s) 83, emitida(s) pelo Município em 02/08/2017 – Fração Assistencial Especializada (FAE).
VALOR TOTAL	R\$ 120.770,11 (cento e vinte mil setecentos e setenta reais e onze centavos).
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 63, § 2, I, da Lei Federal 4.320/1964, art. 59 da Lei Federal 8.666/1993, e art. 884 do Código Civil.
BASE ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 10.302.027.2.009, Elemento da Despesa nº 3.3.90.39.00, Fonte nº 16.
DATA DE ASSINATURA	15/08/2017

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL
Omitido do Jornal Hora H do dia 16/08/2017

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

ESPÉCIE	Termo de Ajuste de Contas e Quitação, conforme processo(s) administrativo(s) nº(s) 08/0196/2017 (Apensos: 08/2664/2016, 08/2741/2016, 08/2837/2016).
PARTES	Município de Belford Roxo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Climed – Clínica Médica e Odontológica Nossa Senhora Aparecida Ltda.
OBJETO	Prestação de serviços de atividade médica e ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, nos períodos de agosto de 2016 a outubro de 2016 e janeiro de 2017, conforme nota(s) fiscal(is) eletrônicas(s) nº(s) 62, emitida(s) pelo Município em 21/10/2016; 63, emitida(s) pelo Município em 23/11/2016; 64, emitida(s) pelo Município em 19/12/2016; e 65, emitida(s) pelo Município em 24/03/2017.
VALOR TOTAL	R\$ 501.468,69 (quinhentos e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 63, § 2, I, da Lei Federal 4.320/1964, art. 59 da Lei Federal 8.666/1993, e art. 884 do Código Civil.
BASE ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 10.302.027.2.009.000, Elementos da Despesa nºs 3.3.90.92.00 e 3.3.90.39.00, Fonte nº 16.
DATA DE ASSINATURA	12/05/2017

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL
Omitido do Jornal Hora H do dia 13/05/2017

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

ESPÉCIE	Termo de Ajuste de Contas e Quitação, conforme processo(s) administrativo(s) nº(s) 08/0440/2017.
PARTES	Município de Belford Roxo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Médico Santa Bárbara Ltda.
OBJETO	Prestação de serviços de assistência ambulatorial, no período de maio/2017, conforme nota(s) fiscal(is) eletrônicas(s) nº(s) 84, emitida(s) pelo Município em 02/08/2017 – Fração Assistencial Especializada (FAE).
VALOR TOTAL	R\$ 199.521,99 (cento e noventa e nove mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL	Art. 63, § 2, I, da Lei Federal 4.320/1964, art. 59 da Lei Federal 8.666/1993, e art. 884 do Código Civil.
BASE ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 10.302.027.2.009, Elemento da Despesa nº 3.3.90.39.00, Fonte nº 16.
DATA DE ASSINATURA	15/08/2017

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL
Omitido do Jornal Hora H do dia 16/08/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS-SEMCOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº n.º 08/441/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 024/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar e insumo (medicamento da grade de saneante) padronizados para uso regular na Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo - SEMUS, e equipamento médico hospitalar para atender à demanda Rede de Saúde do Município, conforme condições estabelecidas no Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 24 de julho de 2018 às 10:00h, na sala Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, situada na Av. Floripes Rocha, 378, 4º Andar, Centro, Belford Roxo/RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, mediante a entrega de duas resmas de papel A4, apresentação do carimbo do CNPJ e pen drive, de 2ª à 6ª de 08:00: as 16:00 horas.

Telefone: (21) 2103-6870.

Cassio da Rocha Brum
Pregoeiro